

1ª SECRETARIA CRIMINAL, PRECATÓRIAS CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

PAZO DE 15 DIAS

SILVESTRON OLIVEIRA SILVA, brasileiro, natural de Santana do Ipanema/AL, nascido aos 20/06/1989, filho de Silvan Oliveira Silva e de Maria José Ferreira Henrique.

Processo nº 0479.15.000167-1

Ademir Bernardes de Araújo Filho, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execuções Penais da Comarca de Passos do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal, correu os autos supraepigrafado, contra o réu, acima qualificado, e, por estar este em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente Edital, pelo qual o íntima para comparecer à secretaria deste Juízo no prazo de 10 (dez) dias e informar se possui interesse na restituição do documento CRLV, apreendido nos autos. E para conhecimento de todos será este publicado no Diário Oficial e afixado no saguão do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 29/07/2020. Eu, Gabriel Campos Costa, Estagiário, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Gilberto Paim, Escrivão Judicial em Substituição, o conferei.

Ademir Bernardes de Araújo Filho

Juiz de Direito

## PATOS DE MINAS

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PATOS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5004356-67.2019.8.13.0480. O Exmo. Dr. Tenório Silva Santos, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... INTIMA, pelo presente edital o executado JAIRO VITOR FIUSA, brasileiro, em união estável, geiseiro, nascido aos 06/01/1995, filho de Jairo Dias Fiusa e Maria Helena Mendonça dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 126.209.286-80, e no RG sob o nº MG-18.718.871 SSP/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Ficando advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO. Ciente ainda de que não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, serão efetuadas pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo (Bacenjud e Renajud), sendo que o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Referente a presente ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, requerida por P.H.E.F., menor impúbere, representado por sua genitora NATHÁLIA KAROLINE LIMA, em face de JAIRO VITOR FIUSA, que tramita perante este Juízo, a acompanhar a tramitação do aludido processo até final sentença. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, Reuto André Fernandes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. Tenório Silva Santos, Juiz de Direito. OAB/MG nº 161.079.

## PATROCÍNIO

### Processos Eletrônicos (PJe)

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATROCÍNIO - ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL -

CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) expedido

nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo Montesa - PROCESSO Nº 5002499-46.2020.8.13.0481- O Douto Walney Alves Diniz, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio, Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de MONTESA AGROPECUARIA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME. (CNPJ/MF sob o nº 66.223.488/0001-24) e MARCELO BALERINI DE CARVALHO (CNPJ/MF sob o

nº 86.481.439/0001-07) foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que as aflige. Consta da inicial que os Requerentes têm por atividade voltadas ao ramo da produção rural. Descreveu o histórico desde sua constituição até os problemas financeiros atuais com a queda do seu faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como informou que várias foram as medidas adotadas pela empresa no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada. Tais medidas, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento e as movimentações diárias necessárias, que continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos da empresa, levando as empresas a situações de inadimplência. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em 02 de junho de 2020, foi deferido o processamento da recuperação judicial dos devedores, vez que o pedido foi instruído com prova do atendimento aos requisitos do art. 48 e com os documentos relacionados no art. 51, ambos da Lei 11.101/2005, nos seguintes termos: "Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de MONTESA AGROPECUÁRIA INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 66.223.488/0001-24, com sede na Rua Nicolson Pacheco, nº 645, Sala 03, Centro, CEP 38760-000, Município de Serra do Salitre/MG e MARCELO BALERINI DE CARVALHO, Produtor Rural inscrito no CPF sob o nº 063.883.198-90 e no CNPJ sob o nº 86.481.439/0001-07, com principal estabelecimento no Acesso a 10 Metros da Rua Nicolson Pacheco, nº 645, Galpões 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, Zona Rural, CEP 38760-000. Assim sendo: a) Nomeio Administrador Judicial a pessoa jurídica INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.849.880/0001-54, a qual será devidamente representada pelo Dr. ROGESTON INOCENCIO DE PAULA (OAB/MG nr. 102.648), com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-130 e endereço eletrônico: informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br, para fins de intimações, além do telefone: (31) 2555-3174, a qual deverá ter seu nome incluído junto aos autos, para efeito de intimação das publicações, e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas (artigo 33 da Lei 11.101/05), caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei de Recuperação e Falências. Com isto, determino o seguinte: B) Determino sejam contados em dias corridos os prazos de caráter material, em especial dos 180 (cento e oitenta) dias

do stay period e dos 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, sendo os demais prazos de natureza processual contados em dias úteis, por aplicação supletiva do art. 219 do CPC; C) Ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, conforme previsto no art. 6º, § 4º c/c art. 52, inciso III, da mesma Lei, cabendo aos Requerentes fazer a comunicação dessa suspensão aos juízos competentes; D) Determino os devedores a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005; E) Determino aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores; F) Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico que deverá constar do edital; G) Fica desde já autorizado à Secretaria do Juízo independentemente de despacho, a exclusão de todas as petições inseridas nestes autos que contenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, em razão da evidente extemporaneidade, haja vista que neste período não há judicialização desses procedimentos, que são administrativos e devem ser encaminhados pelos interessados diretamente ao administrador judicial, como determinado no item anterior; H) Oficie-se ao registro competente (Junta Comercial), para anotação da recuperação judicial (art. 69, § único da Lei 11.101/2005); I) Defiro o sigilo sobre a listagem dos empregados contratados e seus respectivos salários e sobre a relação de bens dos sócios, de modo que eventuais consultas ou obtenção de cópias só poderão ser fornecidas com prévia autorização judicial, excluindo-se dessa restrição o Ministério Público e o Administrador Judicial;

J) Intime-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, sendo que, por se tratar de processo eletrônico, fica desde já, quando possível, autorizada a intimação via sistema das referidas Fazendas; L) Determino a intimação dos devedores para apresentarem Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, assinados pelo sócio e pelo contador responsável da devedora Montesa Agropecuária Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda - ME, bem como do devedor Marcelo Balerini de Carvalho, conforme preleciona a alínea "d" do inc. II do art. 51 da Lei 11.101/05; M) Determino a intimação dos devedores para apresentarem relação de Empregados do devedor Marcelo Balerini de Carvalho, conforme determina o inciso IV do art. 51 da Lei 11.101/05; N) Determino a intimação da parte requerente para que proceda à correta atribuição do valor de causa, correspondente aos créditos que pretende submeter à Recuperação Judicial, no prazo de 15 dias, devendo ser recolhida a diferença sobre as custas processuais, conforme o caso." FAZ SABER, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: ADAILTON CARVALHO (R\$ 7.600,00), ADAILTON CARVALHO (R\$ R\$ 6.514,12), ADAILTON CARVALHO (R\$ 10.183,35), ADAIR JUNIOR SILVA (R\$ 5.736,38), ALESSANDRO DA COSTA (R\$ 3.883,21), ALEX DA SILVA (R\$ 604,38), ALEX DA SILVA (R\$ 729,85), ALEX DA SILVA (R\$ 4.689,58), ANA GLAUDIA DA SILVA (R\$ 7.949,43), ANDRE LUIS VIANA (R\$ 17.589,02), ANDRE LUIS

VIANA DA CRUZ (R\$ 10.079,87), ANDRE LUIS VIANA DA CRUZ (R\$ 9.485,74), ANDRESSA ARAUJO NETO (R\$ 1.615,31), ANTONIO DIVINO PRESIDENTE TEIXEIRA (R\$ 10.127,28), ANTONIO DIVINO PRESIDENTE TEIXEIRA (R\$ 17362,92), ANTONIO LUIS BAPTISTAO (R\$ 9.547,36), APARECIDO RAFAEL VELOSO (R\$ 28.637,82), BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (R\$ 15.017,50), BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (R\$ 16.722,02), CARLOS ALBERTO DA SILVA (R\$ 5.898,32), CARLOS ALESSANDRO DE SOUZA (R\$ 10.370,89), CARLOS ALESSANDRO DE SOUZA (R\$ 9.265,85), CARLOS EDUARDO DE CASTRO PEREIRA (R\$ 11.628,78), CASSIO DORNELES DOS REIS (R\$ 7.158,75), CELIO APARECIDO DE ALMEIDA BARROSO (R\$ 7.591,20), CELIO APARECIDO DE ALMEIDA BARROSO (R\$ 9.541,83), CELIO APARECIDO DE ALMEIDA BARROSO (R\$ 6.534,78), DARLAN MARTINS REIS (R\$ 5.793,53), DEVID EXPEDIDO DE LARA (R\$ 764,05), DEVID EXPEDIDO SILVA DE LARA (R\$ 1.017,38), DEVID EXPEDITO SILVA DE LARA (R\$ 4.750,12), DONIZETTI FRANCISCO DA CRUZ (R\$ 16.672,78), DONIZETTI FRANCISCO DA CRUZ (R\$ 13.000,00), ELISOM OLIVEIRA CAMPOS (R\$ 9.614,10), FERNANDA DIENNE XAVIER (R\$ 9484,55), GABRIEL VINICIUS GONCALVES COSTA (R\$ 6.692,29), GABRIELA SOUZA DOS REIS (R\$ 3.657,23), GEDENILTON ALVES DOS SANTOS (R\$ 2.549,60), GENESA CLEMENTINO (R\$ 1.851,56), GENILSON SILVA DE SOUZA (R\$ 12.000,00), GIL BERNARDES DA SILVEIRA NETO (R\$ 20.731,62), GILBERTO ALVES ROCHA (R\$ 7.140,70), GILBERTO ALVES ROCHA (R\$ 10.425,26), GILBERTO ALVES ROCHA (R\$ 12.582,11), GISLAINE MUNIZ BATISTA (R\$ 4.004,03), GUILHERME SOUZA DOS SANTOS (R\$ 231,83), ILTON DIAS LIMA (R\$ 2.101,96), ILTON DIAS LIMA (R\$ 4.611,86), ISADORA CAMILA SCHIARA (R\$ 12.711,48), JEAN PAULO RIBEIRO SOUZA (R\$ 13.739,13), JENI GONGALVES CARDOZO ROCHA (R\$ 12.401,62), JOEL GONCALVES PEREIRA (R\$ 20.504,05), JOEL GONCALVES PEREIRA (R\$ 24.250,72), JOSE ADRIANO FRANCISCO DA SILVA (R\$ 404,55), JOSE CARLOS ALVES (R\$ 17.403,00), JOSE CARLOS ALVES (R\$ 18.002,00), JOSE JUCIEL FREIRE DOS SANTOS (R\$ 6.204,19), JOSE LUIZ DA ROCHA (R\$ 30.255,21), JOSE ROMILSON DE JESUS LEAL (R\$ 1.652,22), JUCIENE BEZERRA LIMA DOS SANTOS (R\$ 1.588,39), JULIANO HENRIQUE MARTINS (R\$ 3.123,73), LAZARO DOS REIS SANTOS (R\$ 16.302,95), LAZARO DOS REIS SANTOS (R\$ 16.572,06), LAZARO DOS REIS SANTOS (R\$ 9.601,06), LEONALDO ONOFRE SCHIARA (R\$ 23.174,00), LEONALDO ONOFRE SCHIARA (R\$ 19.759,73), LEONALDO ONOFRE SCHIARA (R\$ 19.780,80), LINDOMAR ROSA (R\$ 5.108,59), LUCAS DE SOUZA ARRUDA (R\$ 4.619,74), LUCAS DOS REIS GONZAGA (R\$ 8.171,89), LUCAS JULIANO (R\$ 4.695,59), LUCIANO OLIVEIRA CRUZ (R\$ 18.081,09), LUCIANO OLIVEIRA CRUZ (R\$ 15.012,03), LUIZ CARLOS BRAULINO (R\$ 23.620,64), LUIZ FERNANDO SILVA RIBEIRO (R\$ 4.388,37), MACIEL VANDERLEY DE OLIVEIRA RABELO (R\$ 3.602,12), MAICON DA SILVA PAULO (R\$ 2.313,39), MARCOS PAULO SOARES SILVA (R\$ 1.897,13), MARIA HELENA OLIVEIRA CARVALHO (R\$ 3.689,00), MARIA HELENA OLIVEIRA CARVALHO (R\$ 6.535,09), MARIA HELENA OLIVEIRA CARVALHO (R\$ 6.632,49), MARLENE SILVA DOS SANTOS (R\$ 1.681,86), MATTEUS DOS SANTOS LIMA (R\$ 3.655,33), MAXUEL OLIVEIRA DE MELO (R\$ 2.584,20), ONEIDA MARIA DOMINGOS (R\$ 5.660,00), ONEIDA MARIA DOMINGOS (R\$ 8.631,15), ONEIDA MARIA DOMINGOS (R\$ 6.110,80), ORACIO SIMAO DE SOUZA (R\$ 10.938,04),

OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS (R\$ 3.600,00), OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS (R\$ 7.687,23), OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS (R\$ 3.689,20), OSORIO VIEIRA BORGES (R\$ 11.948,14), OSORIO VIEIRA BORGES (R\$ 12.763,80), PAULA SILVA DOS SANTOS (R\$ 3.315,88), PAULO ELTON BRUNO DE OLIVEIRA (R\$ 8.740,00), PAULO ELTON BRUNO DE OLIVEIRA (R\$ 13.444,66), PAULO ELTON BRUNO DE OLIVEIRA (R\$ 10.992,62), PAULO SERGIO SERAFIM DE JESUS (R\$ 7.180,53), PEDRO CARLOS SATURNINO DE OLIVEIRA (R\$ 24.301,00), PEDRO PEREIRA COSTA (R\$ 2.618,06), POLIANA DA SILVA CAZUZA SANTOS (R\$ 5.045,67), QUESIO ISRAEL DA COSTA SANTANA (R\$ 1.850,55), RENATA DE SOUZA BARBOSA (R\$ 6.298,44), RICARDO RAMOS DE SANTANA (R\$ 2.997,25), ROBERTO CARLOS DA SILVA (R\$ 4.007,02), RODRIGO PEREIRA GAZIERI (R\$ 1.620,00), ROGERIO PORFIRIO DA SILVA (R\$ 1.592,00), ROMERO FERNADES PEREIRA (R\$ 16.451,64), ROMERO FERNANDES PEREIRA (R\$ 22.934,54), ROMERO FERNANDES PEREIRA (R\$ 18.148,87), ROSA MARIA ALVES SILVA (R\$ 4.452,31), ROSA MARIA SOUZA RIBEIRO (R\$ 7.729,52), ROSILEIDA DOMINGOS SILVA (R\$ 2.901,00), ROSILEIDA DOMINGOS SILVA (R\$ 5.100,84), ROSILEIDA DOMINGOS SILVA (R\$ 6.030,42), SEBASTIAO ALVES DA COSTA (R\$ 14.000,00), SERGIO REIS OLIVEIRA (R\$ 13.913,72), SERGIO REIS OLIVEIRA (R\$ 16.123,33), SERGIO SILVA JUNIOR (R\$ 22.922,50), VALDECIR DONIZETTI PAIAO (R\$ 21.110,91), VALDECIR DONIZETTI PAIAO (R\$ 13.407,00), VANDEIR DOS REIS (R\$ 7.969,00), VANDEIR DOS REIS (R\$ 12.310,58), VANDEIR DOS REIS (R\$ 13.458,99), VINICIUS LUIZ PEREIRA (R\$ 7.678,21), VITOR LUIZ PEREIRA (R\$ 4.488,40), WASHINGTON ANTONIO RODRIGUES (R\$ 12.383,75), WASHINGTON ANTONIO RODRIGUES (R\$ 1.277,21), WASHINGTON ANTONIO RODRIGUES (R\$ 303,46), WASHINGTON ANTONIO RODRIGUES (R\$ 10.665,41), WELYNTON GONZAGA DE OLIVEIRA (R\$ 14.985,49), WELYNTON GONZAGA DE OLIVEIRA (R\$ 6.183,55), WESLEY DOS REIS ROMAO (R\$ 2.614,08), WEVERTON CARLOS LINO (R\$ 1.001,46), WEVERTON CARLOS LINO (R\$ 2.127,73), WEVERTON CARLOS LINO (R\$ 5.971,43), WILLIAM LUIZ DA SILVA (R\$ 7.461,16), WILLIAM LUIZ DA SILVA (R\$ 14.015,22), WILLIAM LUIZ DA SILVA (R\$ 15.780,41). TOTAL CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 1.276.395,72. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFARIOS: ADILSON ANDRE DE OLIVEIRA EMBALAGENS EIRELI (R\$ 36.866,66), ADILSON DONIZETE VIRIATO JUNIOR (R\$ 10.570,58), ADM DO BRASIL LTDA. (R\$ 7.092.262,80), ADMAR DOS REIS (R\$ 9.251,20), AGRO SOCZEK (R\$ 186.339,73), AGROCAFÉ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (R\$ 10.224,00), AGROCAFÉ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (R\$ 10.224,00), AGROCAFÉ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (R\$ 10.224,00), AGROSOLOS AGRONOMIA E MEIO AMBIENTE LTDA (R\$ 37.348,70), ANDERSON DA SILVA BELEM (R\$ 20.049,27), ARI DANIEL PEREIRA (R\$ 7.149,93), ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PRODUTORES DE ALGODÃO - AMPA (R\$ 7.198,00), ATLANTICA SEMENTES S.A. (R\$ 222.263,50), AUTO ELETRICA PARANA LTDA (R\$ 244.719,35), AUTO SOCORRO PLANALTO (R\$ 6.200,00), B S FUNDO DE INVESTIMENTO (R\$ 146.448,00), BANCO BRADESCO S.A (R\$ 371.682,86), BANCO DO BRASIL SA (R\$ 4.527.179,65), BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A (R\$ 55.685.733,34), BANCO SAFRA SA (R\$ 1.042.727,17), BANCO SANTANDER SA (R\$ 6.790.125,83), BANCO SICOOB CREDICOPA (R\$ 74.371,79), BIOPLANT

MISTURADORA AGRÍCOLA LTDA (R\$ 8.800,00), BRADESCO CONSORCIOS MONTESA (R\$ 29.895,55), BRASIF LOCADORA LTDA (R\$ 40.300,00), BRR - FUNDO DE INVESTIMENTO (R\$ 677.208,02), BRUMADO AUTO PECAS LTDA (R\$ 18.452,23), CALCARIO NOROESTE LTDA (R\$ 25.603,76), CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA (R\$ 10.800,00), CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA (R\$ 10.800,00), CARLITO KLEMBIA (R\$ 2.746.000,00), CARLOS ALBERTO BORGES GARCIA (R\$ 153.439,21), CARLOS ANTONIO DA SILVA (R\$ 418.900,00), CARLOS CESAR FERREIRA DOS SANTOS (R\$ 11.600,00), CASE - TRACAN MAQ E SISTEMAS P/ AGRICULTURA LTDA (R\$ 48.501,52), CCR- MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (R\$ 8.192,00), CELIO SILVIO MENDONÇA (R\$ 9.800,00), CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS (R\$ 3.509.757,07), CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTI (R\$ 11.059,95), COCAL CEREAIS LTDA - CESTA DE ALIMENTOS (R\$ 10.366,80), COCAL CEREAIS LTDA - CESTA DE ALIMENTOS (R\$ 10.366,80), COCAL CEREAIS LTDA - CESTA DE ALIMENTOS (R\$ 10.366,80), CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (R\$ 25.066,10), CONSORCIO BRADESCO PRIME (R\$ 37.812,99), COOL SEED IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS (R\$ 364.371,20), COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE PATROCINIO LTDA (R\$ 165.920,58), COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (R\$ 457.168,54), COOPERTRANSNOR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE E CONSUMO DO NOROESTE MINEIRO (R\$ 6.171,00), COOUPÉ -COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES (R\$ 100.559,20), CREDIT BRASIL MULTISSETORIAL MASTER (R\$ 65.480,00), CRISTIAN HENRIQUE ALVES SOUZA (R\$ 21.592,23), DILMAR RIBEIRO DE CARVALHO (R\$ 2.030.000,00), DINATECNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (R\$ 11.430,72), DITRASA S/A (R\$ 232.084,55), DM TRANSPORTES LTDA (R\$ 18.741,36), DONIZETE ANTONIO XAVIER (R\$ 30.309,02), EDINEI GERALDO DO CARMO (R\$ 24.468,00), EDMILSON CESAR TOLENTINO LEMES (R\$ 13.380,40), EDUARDO GONÇALVES PEREIRA (R\$ 249.144,06), EDUARDO ROSA DA COSTA (R\$ 10.226,53), EDUARDO SPINACE (R\$ 1.519.805,21), ELIAS DE SOUZA ASSIS (R\$ 18.636,99), ELOISIO NUNES GUIMARAES (R\$ 525.000,00), ENVIROLOGIX DO BRASIL DIAGNOSTICOS LTDA (R\$ 11.594,48), EURIPEDES MORAES (R\$ 16.122,10), EUROQUIMICA IND. E COM. DE INS. AGRIC. LTDA (R\$ 17.550,00), EXPOCACER- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA. (R\$ 376.101,98), F & P COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (R\$ 9.555,08), FABRICIO RODRIGUES LIMA (R\$ 87.116,77), FAZENDA SISAN LTDA (R\$ 45.425,00), FERNANDO GONÇALVES MOREIRA (R\$ 303.040,76), FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS (R\$ 16.700,04), FERTILIZANTES NPK LTDA (R\$ 153.470,00), FERTINOR - FERTILIZANTES LTDA (R\$ 26.500,00), FIDUSSIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (R\$ 5.500.000,00), FLAVIA FERREIRA DA SILVEIRA (R\$ 110.000,00), FLAVIO JUNIOR CUNHA RAMOS (R\$ 5.000,00), FLORESTADORA PERDIZES LTDA - ROCHETO (R\$ 214.513,67), FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA (R\$ 24.036,00), G B HIDRAULICA LTDA (R\$ 34.830,00), GERAFORÇA LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (R\$ 15.970,00), GERALDO BRAZ DE FARIA (R\$ 69.543,10),

GERALDO PACHECO DE MELO (R\$ 2.691.181,68), GILCA RODRIGUES FERRAZ (R\$ 40.000,00), GILMAR ROKOCIUBA (R\$ 8.056,95), GILMAR SANTOS FERREIRA (R\$ 15.386,48), GOIAS MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA (R\$ 10.800,00), GUILHERME ALVES CARDOSO (R\$ 62.017,36), HELENO COSTA AGUIAR (R\$ 49.000,00), HELIO SESSOSTRE DORNELAS (R\$ 145.631,40), HENRIQUE SOUZA RIBEIRO (R\$ 8.382,39), HUMBERTO SANTOS FERREIRA (R\$ 7.704,61), IMPÉRIO TRANSPORTES (R\$ 26.324,60), IRRIGAGIRO MATERIAIS PARA IRRIGACAO LTDA (R\$ 8.846,30), JOAO BATISTA GOULART (R\$ 91.740,00), JOAO PAULO SALMAZO (R\$ 12.000,00), JORGE ANTONIO HIPOLITO (R\$ 27.603,92), JORGE DA SILVA CASTRO (R\$ 100.000,00), JOSE GASPAR PEREIRA DE ALCANTARA (R\$ 95.780,63), JOSE HUMBERTO SOUSA RIBEIRO (R\$ 11.504,00), JOSE IRAI (R\$ 289.100,58), JOSE LUIZ WARTHA (R\$ 24.057,30), JOSE RAMOS (R\$ 10.422,58), JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (R\$ 24.097,00), JOSÉ ANGELO CAGNON (R\$ 100.000,00), JOSE ROBERTO GERVASIO (R\$ 8.689,34), JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO (R\$ 46.593,63), JULIO CESAR GRACIANO DA SILVA (R\$ 51.553,24), JULIO CESAR RIBEIRO (R\$ 61.637,00), LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA LTDA. (R\$ 351.855,00), LEANDRO HOMERO SILVA - FESTA DE PAPEL (R\$ 225.839,60), LOAN NASCIMENTO (R\$ 65.744,34), LOCALIZA HERTZ (R\$ 20.450,17), MACADI - ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA (R\$ 7.798,00), MARCIO DE LIMA (R\$ 7.622,02), MARCIO PEREIRA MARQUES (R\$ 47.086,90), MARCO ANTONIO ZANETI (R\$ 36.609,04), MARIA GILDA SILVA (R\$ 583.858,48), MAXIMILIANO PAZOTTO ROMITO (R\$ 200.000,00), MECANIZA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (R\$ 79.733,42), MONSANTO DO BRASIL LTDA (R\$ 92.382,02), MOZAIR JOSE SILVA (R\$ 277.600,00), NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA (R\$ 10.298.824,12), NEW COFFE MAQUINAS AGRICOLA LTDA (R\$ 24.156,66), NOVA HOLANDA - TRATORES, IMPLEMENTOS E PEÇA LTDA (R\$ 11.290,00), NOVA HOLANDA - TRATORES, IMPL. E PCS LTDA (R\$ 7.582,48), ORLANDO REGINALDO LEITAO JUNIOR (R\$ 314.645,65), OTACILIO FERRAZ (R\$ 1.072.935,71), PARANAIBA FERTILIZANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (R\$ 1.916.561,39), PARCERIA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (R\$ 240.440,00), PATRO - DIESEL LTDA (R\$ 66.973,00), PAULO GENES (R\$ 1.098.363,28), PAULO HENRIQUE FERRAZ ALVES (R\$ 161.470,00), PAULO SERGIO SESOSTRES DORNELAS (R\$ 72.944,80), PEDRO BRAS CALLEGARI (R\$ 45.717,81), PIRECAL PIRENOPSIS CALCARIO LTDA (R\$ 16.004,02), PIVODRIP IRRIGACAO LTDA (R\$ 6.430,34), PREVIA - FUNDO DE INVESTIMENTO (R\$ 215.307,60), PS EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO LTDA (R\$ 25.307,55), RECALTO PNEUS LTDA. (R\$16.584,75), REDEMAQ MINAS-REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MAQ AGRIC LTDA. (R\$868.776,97), RESENDE DIESEL LTDA. (R\$22.065,00), RN FOMENTO MERCANTIL (R\$1.982.278,44), ROGERIO CRYCZAK (R\$26.970,89), RONALDO BATISTA CAMPOS (R\$31.200,00), RS PECAS E SERVICOS LTDA. (R\$10.968,00), RUI EURIPEDES DA SILVA (R\$6.000,73), SEBASTIAO MARTINS RIBEIRO (R\$19.623,44), SERGIO ADRIANE GUIMARAES (R\$28.302,64), SIDINEI APARECIDO RIBEIRO DE PAULA (R\$37.280,10), SIFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO (R\$185.121,27), SRM FIDC (R\$ 438.900,60), STA MAQUINAS LTDA (R\$ 8.280,53), SUL INVEST - FUNDO DE INVESTIMENTO (R\$ 296.761,60), SYNGENTA

PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (R\$ 20.118.675,40), SYNGENTA SEEDS LTDA (R\$ 5.053.676,41) TELMAC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (R\$ 12.703,10), TERRA AGRICOLA PECAS E IMP. LTDA (R\$ 10.035,93), TERRA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P/ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (R\$ 13.474,50), THIAGO DE CASTRO VIEIRA (R\$ 878.102,01), TOYOPATOS LTDA (R\$ 10.658,80), TOYOPATOS LTDA (R\$ 10.658,80), TOYOPATOS LTDA (R\$ 10.658,80), TRANSMILENIO TRANSPORTES E COLHEITAS ESPECIAIS LTDA (R\$ 8.170,00), TRANSPORTADORA AGAL LTDA (R\$ 7.417,33), TRANSPORTADORA SG LTDA (R\$ 9.400,00), TRATOPEL TRATORES PECAS LTDA (R\$ 28.981,09), TRUCKS REIS LTDA (R\$ 41.292,78), TUTTORE TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA (R\$ 53.296,24), UDIVOL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (R\$ 2.889.971,91), UNIPARTS COMERCIAL AGRICOLA LTDA (R\$ 73.115,39), VALDECIR ROMAGNOLI (R\$ 40.000,00), VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI (R\$ 4.809.928,54), VASCONCELOS INDUSTRIA COMERCIO IMP. EXP. LTDA (R\$ 17.006,84), VEGA FIDC (R\$ 1.014.337,15), VERNI KITZMANN WEHRMANN (R\$ 882.724,98), VITOR CASTRO ALVES (R\$ 31.331,11), VWM DIESEL OFICINA MECANICA LTDA (R\$ 7.628,00), TOTAL CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS R\$ 159.258.989,41, CLASSE IV - CREDORES ME E EPP - ANTERINO VIEIRA FILHO - ME (R\$ 55.173,40), BOMBAS INJETORAS JK LTDA -ME (R\$ 29.808,16), CASA DOS COMPRESSORES REFRIG. E AR CONDICIONADO ME (R\$ 9.804,00), CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP (R\$ 19.333,00), EMBALAGENS DESCARTAVEIS TATUI EIRELI EPP (R\$ 15.000,00), GEDIESEL PEÇAS E MECANICA LTDA -ME (R\$ 12.661,88), GTM EMPILHADEIRA LTDA - ME (R\$ 29.180,99), ILSON JOSE DE OLIVEIRA -ME (R\$ 201.523,40), IMPORT AGRO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME (R\$ 49.600,00), INTEGRAL AUTOMAÇÃO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA - ME (R\$ 6.287,32), IRRIGAMINAS LTDA ME (R\$ 28.426,67), LARISSA DOS REIS GUIMARAES -ME (R\$ 7.665,00), SUPER J LTDA - ME (R\$ 45.089,04), TOP CONSTRUÇÕES LTDA - ME (R\$ 7.800,00), TOTAL CLASSE IV - CREDORES ME E EPP - R\$ 517.352,86, para que produza seus regulares efeitos de direito, será o edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Ficam advertidos os credores que após a publicação deste Edital terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências de créditos (art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05). As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial nomeada, INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 12.849.880/0001-54, tendo como responsável o Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 102.648, com escritório na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401 a 404, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-136, Telefone: +55 (31) 2555-3174, OU POR MEIO DO ELETRÔNICO [ajgrupomontesa@inocenciodepaulaadvoogados.com.br](mailto:ajgrupomontesa@inocenciodepaulaadvoogados.com.br) r. Patrocínio, 29 de julho de 2020. Eu, Bruno Willian dos Santos, Oficial Judiciário, o digitei e assino. Eu, Vânia Evangelista de Oliveira Santos, Gerente de Secretária, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PEDRO LEOPOLDO

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - MARIA JACIRA RAMOS E SILVA, MM. Juíza de Direito desta 2ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, na forma da Lei etc# FAZ SABER, aos que virem o presente edital ou dele tiverem notícia, especialmente o réu JONATHAN BARCELOS BASÍLIO, brasileiro, portador do RG MG-20116128 SSP/MG, nascido aos 10/08/1996 em Pedro Leopoldo/MG, filho de Ediney de Souza Basilio e Claudineia Carla Barcelos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, nos autos nº 0210.15.003079-4 de Ação Penal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ofereceu denúncia, imputando-lhe o crime previsto no art. 180 do Código Penal, por fato ocorrido em 16/04/2015. Assim, pelo presente edital, fica o réu acima nomeado CITADO dos termos da referida denúncia, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias (art. 396 do CPP), através de advogado constituído ou por defensor público, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que julgue indispensáveis e que tenha relação com os fatos narrados na denúncia e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo/MG, aos 29 de julho de 2020. Eu, Adila Luiza Vieira Ribeiro, estagiária de direito, o digitei. À Juíza de Direito: (a.) MARIA JACIRA RAMOS E SILVA

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO  
RECISÃO CONTRATUAL  
PRAZO DE: 20 DIAS

Processo nº: 0018629-10.2018.8.13.0210

Requerente: Cristiano Ribeiro Franco e outros

Requerido: Helio Nonato Gomes e outros

O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretária, tem andamento os autos do Processo acima indicado, servindo o presente para CITAR EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, incertos e desconhecidos, na questão posta em discussão, e para, desejando, opor-se ao acordo descrito a seguir, no prazo de 20 (vinte) dias.

Aberta a audiência, celebraram acordo:

1. Todos os procuradores aqui presentes declaram terem poderes especiais de transação e quitação e dar e receber recibo; independentemente de qualquer coisa, todas as partes e todos os procuradores apresentam neste momento novas procurações com poderes especiais, notadamente de transação e quitação e dar e receber recibo a ser juntada nos autos nº 0026923-22.2016;

2. As partes apresentarão seus documentos pessoais novamente para fins de cadastramento no SISCOM;

3. Todos os transatores deverão ser cadastrados no SISCOM nos autos 0026923-22.2016;

4. O requerido Gleison da Silva Miranda desiste do agravo nº 1.0210.18.0018862-9.001 devendo o procurador peticionante comunicar à relatoria do Des. Luciano Pinto; as partes aceitam, salvo melhor juízo do DD. Relator, não ser necessário prestar informações no agravo;

5. Esse acordo exclui Gleisson da lide atual e de todos os demais processos em que possa ter sido incluído como parte passiva, sem ônus ou custas;

6. Todo e qualquer pagamento feito pelos requeridos Arthur, Camila e Gabriela em favor das partes e procuradores aqui acordantes é neste momento objeto de subrogação em favor deles para eventual direito de regresso contra a pessoa de Hélio Nonato Gomes;

7. Para todos os demais processos será expedida comunicação aos respectivos Magistrados